

Procuradoria Municipal de Bonito

LEI Nº 1.690 DE, 04 DE JULHO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder ao desmembramento, à desafetação e a doação de um lote de terreno ao Instituto Mirim Ambiental de Bonito/MS e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar da destinação de Espaço Livre de Uso Público Municipal e doar ao Instituto Mirim Ambiental de Bonito/MS, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.372.038/0001-28, sediada na Rua Dr. Conrado, 873, Vila Donária, na cidade de Bonito-MS, um lote de terreno determinado pelo nº 1A, do C. H Parque das Águas nesta cidade, com área de 3.600,00 m², medindo 45,00 metros de frente para rua projetada C entre os Marcos “1” e “2” por 80,00 metros do lado direito de quem o imóvel olha a citada via pública, confrontando com os lotes do nº 8 ao 15 entre os Marcos “2” e “3”; 45,00 metros de fundo, confrontando com área remanescente da matrícula 11.607 ficha 2, entre os marcos “3” e “4” 80,00 metros do lado esquerdo, “4” e “1” confrontando com área remanescente da matrícula nº 11.607, com Frente para a Rua Projetada C, entre os marcos “1” e “2”; Fundo com a área Remanescente da Matrícula 11.067, entre os Marcos “3” e “4”; Lado Direito, confrontado com Lotes do “8” ao “15” entre os Marcos “2” e “3” e Lado Esquerdo, com área Remanescente da Matrícula 11.067, entre os Marcos “4” e “1”, a ser desmembrado do imóvel com a superfície de 121.289,86 m² matriculado sob o nº 11.607 no Cartório de Registro de Imóvel desta Comarca.

Paragrafo único. O Poder Executivo está autorizado a realizar o desmembramento do lote do terreno descrito no *caput* deste artigo, com as medidas e confrontações que consta no Memorial Descritivo anexado a esta Lei.

Art. 2º O imóvel discriminado no art. 1º constituirá patrimônio do donatário, e será destinado para construção da sede própria do Instituto Mirim Ambiental de Bonito/MS.

Art. 3º A donatária terá o prazo de 06 (seis) meses para iniciar as obras de construção e, 02 (dois) anos para o término, podendo o Município a seu critério e por motivo justificado, alterar os prazos estabelecidos.

Art. 4º As providências para a lavratura e registro de escritura pública de doação e outras medidas pertinentes, ficarão exclusivamente a cargo da donatária.

Art. 5º Deverá constar expressamente na Escritura Pública de Doação, a cláusula de revogação automática, e conseqüentemente cancelamento da matrícula no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, caso o donatário não haja construído no imóvel dentro do prazo estipulado no art. 3º desta Lei, independentemente de qualquer indenização.

Art. 6º Caso a Associação seja destituída sob égide de qualquer fundamentação, o lote de terreno deverá ser devolvido ao município.

Art. 7º A Escritura Pública de doação deverá constar obrigatoriamente as cláusulas de:

I - Inalienabilidade do bemdoado;

II - Impossibilidade de mudança da destinação do imóvel objeto da doação;

III - Reversão do bem ao patrimônio público municipal no caso de desvio da finalidade do objetivo da doação;

IV - Reversão do bem ao patrimônio público municipal no caso de não iniciar as obras de construção em 06 (seis) e conclusão em 02 (dois) anos.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSMAIL RODRIGUES

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Bruna de Souza Ximenes